



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1608/2023

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Processo nº 5011991-47.2023.4.02.5121,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **Cirurgia Oncológica para tratamento do Câncer de Mama**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Clínica da Família Isabela Severo da Silva (Evento 20, LAUDO1, Página 1), emitido em 18 de outubro de 2023, pela médica , a Autora é portadora de diabetes *mellitus* insulino dependente e hipertensão essencial primária. É acompanhada pela psicologia desta unidade por depressão e ansiedade generalizada e história de “C.A.”. Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doença (CID-10) **E10.9 - Diabetes mellitus insulino dependente - sem complicações; I10 - Hipertensão essencial (primária)**.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 20) foi anexado laudo de exame mamografia digital bilateral de alta resolução, em impresso do laboratório DIMESP, emitido em 05 de junho de 2023, assinado pela médica , material: nódulo de mama direita, onde foi concluído: **achados mamográficos benignos – categoria 2 (BIRADS) – negativo para células malignas neste material**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **nódulos mamários benignos** são responsáveis por até 80% das massas palpáveis. Seu diagnóstico diferencial é amplo, envolvendo os cistos mamários, os fibroadenomas, os tumores filóides, os papilomas, os lipomas, os hamartomas e os adenomas, entre outros. A patologia benigna envolve entidades clínicas heterogêneas, com ampla variedade de sinônimos e discordância entre definições histológicas, para alguns autores sendo definidas como aberrações do desenvolvimento e involução normais da mama¹.

2. O Breast Imaging Reporting and Data System (**BI-RADS**[®]), elaborado pelo American College of Radiology desde 1992, é um guia de recomendações para padronização de laudos de exames de imagem da mama². A classificação **BI-RADS 2** significa alguma alteração na mamografia, mas que as características da lesão permitem afirmar que ela é **benigna**. Dentre as lesões que costumam ser encontradas com classificação BI-RADS2, constam: fibroadenomas calcificados, cistos simples da mama, linfonodos intra-mamários, calcificações vasculares, lipomas, hamartomas, calcificações de origem secretória, implantes de silicone e cicatriz cirúrgica³.

DO PLEITO

1. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua palição⁴. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado

¹ Scielo. NAZÁRIO, A. C. P. Et al. Nódulos benignos da mama: uma revisão dos diagnósticos diferenciais e conduta. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 2007; 29(4):211-9. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/WNYzrcNtfVfCYWhRnCPt45m/?format=pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

² Scielo. BITENCOURT, A. G. V. Classificar as lesões mamárias da categoria BI-RADS 4 pela ressonância magnética em subdivisões: é viável? Radiol Bras. 2016 Mai/Jun;49(3): V. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n3/pt_0100-3984-rb-49-03-000V.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

³ MD. Saúde. PINHEIRO, P. CLASSIFICAÇÃO BI-RADS (CATEGORIA 0 A 6). Disponível em: < <https://www.mdsaude.com/ginecologia/classificacao-bi-rads/>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

⁴ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.



no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **nódulo mamário - categoria BI-RADS 2** (Evento 1, ANEXO2, Página 20), solicitando o fornecimento de **Cirurgia Oncológica para tratamento do Câncer de Mama** (Evento 1, INIC1, Página 10).
2. De acordo com documento médico acostado ao processo, a Autora apresenta nódulo de mama, analisado em exame de **mamografia digital bilateral de alta resolução** (Evento 20, LAUDO1, Página 1), no qual foi concluído **achados mamográficos benignos – categoria 2 (BIRADS) – negativo para células malignas neste material**.
3. Destaca-se que um resultado BI-RADS 2 tem o mesmo valor clínico de um BI-RADS 1, ou seja, o risco de lesão maligna é de 0%⁶.
4. Em documento médico mais recente acostado ao processo (Evento 20, LAUDO1, Página 1) foi descrito apenas que a Autora é portadora de diabetes *mellitus* insulino dependente e hipertensão essencial primária e é acompanhada pela psicologia por depressão, ansiedade generalizada e história de “C.A.”. Não especificando quadro clínico oncológico com clareza e tampouco descrição de conduta terapêutica de cirurgia.
5. Portanto, considerando documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 20; Evento 20, LAUDO1, Página 1), informa-se que o procedimento pleiteado - **cirurgia oncológica para tratamento do câncer de mama não está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora.
6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
7. Destaca-se que em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, **não foi encontrado solicitação da referida demanda para a Autora**.
8. Por fim, quanto ao quadro clínico comprovado em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 20), salienta-se que as doenças mamárias benignas compõem grande maioria das queixas mamárias do dia-a-dia do ginecologista. É importante saber distingui-las com acurácia, evitando iatrogenias, ao indicar procedimentos cirúrgicos desnecessários e dispendiosos para pacientes com nódulos sólidos à ecografia. Por meio dos métodos diagnósticos atuais, seja por mamografia, ultrassonografia, citologia ou biópsia com agulha grossa, pode-se propor

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

⁶ MD. Saúde. PINHEIRO, P. CLASSIFICAÇÃO BI-RADS (CATEGORIA 0 A 6). Disponível em: <<https://www.mdsaude.com/ginecologia/classificacao-bi-rads/>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.



com segurança o acompanhamento clínico da grande maioria destas afecções e indicar com precisão os casos que deverão ser excisados cirurgicamente⁸.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁸ Scielo. NAZÁRIO, A. C. P. Et al. Nódulos benignos da mama: uma revisão dos diagnósticos diferenciais e conduta. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 2007; 29(4):211-9. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/WNYzrcNtfVfCYWhRnCPt45m/?format=pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.